



CONTRATO Nº 025/2015 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 027/2015 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E INTERNAMENTO PSQUIÁTRICO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR – 369, KM 51 – Bairro Água do Caixão, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 13.105.074/0001-34 neste ato representada pelo Sócio Fundador, o Sr. ROBERTO MORAIS DE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador da Carteira de Identidade nº 5.25.1847-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 021.090.809-22, residente na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, por conta do artigo 24, inciso II, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 027/2015 (PMRC), ratificada em 06 de Março de 2015, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **A contratação de prestação de serviços de assistência e internamento psiquiátrico para dependentes químicos, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Dispensa de Licitação por Justificativa nº 027/2015 (PMRC).**

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo serviço a ser prestado, objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais, incluídas todas as despesas acessórias.

Cláusula Terceira – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de maneira fracionada, no decorrer do período de 12 (doze)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



meses, após a emissão de Requisições ou Ordens de Serviços, expedidos pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, bairro Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 10 de Março de 2015 a 09 de Março de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos referentes à execução do serviço da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 027/2015 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, mensalmente, até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a prestação do serviço e mediante apresentação de Recibo, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	0015	2	070	3390395030	984	303	Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15	Fundo Municipal de Saúde

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a prestação de serviços de assistência e internamento psiquiátrico para dependentes químicos, a iniciar após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes de transporte;
- II. Emitir Recibo, com a descrição do serviço prestado, número da Dispensa de Licitação, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- III. Apresentar juntamente com os Recibos, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- IV. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: Os Recibos serão emitidos pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao



da documentação apresentada para habilitação na Dispensa de Licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão os Recibos devolvidos e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação dos mesmos devidamente retificados.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para o acompanhamento do serviço, objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho do serviço a ser desenvolvido pela *CONTRATADA*;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quarta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sra. Josiane Keila Vilella, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.368.899-8-PR e inscrita no CPF/MF nº 005.110.359-18, Chefe do Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sexta – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, todas as peças do Processo de Dispensa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Licitação por Justificativa nº 027/2015 (PMRC).

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Sétima – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Oitava – DO FORO


O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 09 de Março de 2015.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde – Contratante


Roberto Morais De Medeiros
Associação São Pio De Pietrelcina
– Contratada


Josiane Keila Vilella
Gestora do Contrato

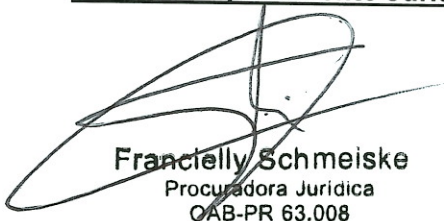
Testemunhas:





Luciano Silveira
OAB/PR 61 360

Visto do Departamento Jurídico:


Francielly Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3012/2015

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, NA LEI MUNICIPAL Nº 1.069/2014, DE 15/12/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2015, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.01 Departamento de Educação
12.361.0009.2.012-Mantimento de Ensino Fundamental

33.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente Fonte 3000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercícios Anteriores	45.000,00
12.365.0009.2.019-Mantimento da Educação Infantil	
4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente Fonte 3142-FNDE/Programa Brasil Carinhoso-Apoio a Creches-Exercícios Anteriores	10.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto: no artigo anterior é indicado como recurso, o disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

1 - o proveniente do supervalor financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício financeiro de 2014, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) nas seguintes fontes de recursos:

000-Recursos Ordinários (Livres)	45.000,00
142-FNDE/Programa Brasil Carinhoso-Apoio a Creches	10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná em 06 de março de 2015.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 646/2015

Súmula: Promove à Classe "D", o professor municipal Heverton José de Oliveira.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos do procoloado sob n.º 1142/2015, bem como o despacho exarado neste petítorio pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer: considerando o disposto na Lei Municipal nº 348/2007, de 9 de maio de 2007, que altera dispositivos do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Ribeirão Claro.

Resolve

Art. 1º - Promover, por avanço vertical, à Classe "D", correspondente a Pós-Graduação (Curso de Especialização em Estudos Linguísticos e Literários), para ocupar a mesma referência salarial da classe anterior, o professor municipal Heverton José de Oliveira, matrícula 1434/6.

Art. 2º - A promoção de que trata o caput do art. 1º, terá vigência a partir de 1º de abril de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e arquite-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 09 de março de 2015.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2015 - (PMRC)
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 027/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRECLINA CNPJ/MF: 13.105.074/0001-34

OBJETO: A contratação de prestação de serviços de assistência e internamento psiquiátrico para dependentes químicos, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

VALOR: R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

PAGAMENTO: Em 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

VIGÊNCIA: 10 de Março de 2015 a 09 de Março de 2016.

ASSINATURA: 09 de Março de 2015
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 09 de Março de 2015.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2015 - (PMRC)
DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE 004/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

CONTRATADA: EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A. CNPJ/MF: 81.159.857/0001-50

OBJETO: A aquisição de passagens rodoviárias a serem fornecidas a pessoas carentes do Município de Ribeirão Claro, através de requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde a pacientes em tratamento fora do domicílio.

VALOR: R\$ 7.999,28 (Sete mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos).

PAGAMENTO: Em 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

VIGÊNCIA: 10 de Março de 2015 a 09 de Março de 2016.

ASSINATURA: 09 de Março de 2015
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 09 de Março de 2015.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
Prefeito Municipal

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

VALACIR LIRA- ME. CNPJ: 09.293.736/0001-70, localizado à Rua 02, Nº82, bairro Parque Industrial II, toma público que requer junto ao IAP (Instituto Ambiental de Paraná) a licença ambiental simplificada, para a atividade de fabricação de móveis com predominância de madeira. Curitiba, 10 de março de 2015.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

CÓDIGO NC CIE/PR
Nº 1017463

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR PARA CONCESSÃO DE OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO A ESTUDANTES DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, DE ENSINO MÉDIO, DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO OU SUPERIOR, OU AINDA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, NA FORMA DA LEI Nº 11.788/08 (QUE DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES), DA LEI Nº 9.394/96 (QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL), DA RESOLUÇÃO Nº 01/2004 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E DA DELIBERAÇÃO Nº 02/2009 DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ.

Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 588/2015
(ORIUNDA DO PODER LEGISLATIVO)

Súmula: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REVISÃO ANUAL DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS/VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido a revisão anual de vencimentos aos servidores municipais da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, nos termos desta Lei, sobre a remuneração percebida a partir de 1º de fevereiro de 2015, para todos os cargos, em face da manutenção do Plano de Cargos e Salários contido na Lei Municipal nº 453/12, nos termos do disposto no artigo 26, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 01/2003, c.c. o inciso X, do artigo 37 e inciso IV do artigo 51, da Constituição Federal c.c. o artigo 26, incisos I, artigo 27, inciso IV do artigo 28, todos da Lei Orgânica Municipal.

1 - revisão anual de 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento), de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, aplicáveis sobre o salário base do mês de Dezembro de 2014.

Art. 2º. Aplica-se aos subsídios dos Vereadores, a partir de 1º de fevereiro de 2015, a revisão anual de 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento), correspondente ao índice INPC-FIPE, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a incidir sobre os seguintes subsídios previstos na Lei Municipal nº 475/2012:

Antes 09 dias do mês de fevereiro de 2015, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Endereço: Praça Otacilio Ferreira, 82
Cidade: Conselheiro Mairinck
CNPJ/MF: 75.989.412/0001-19

Estado: PR
CEP: 84649-200
Fone: (41) 3561-1221

Representada por: LUIZ CARLOS SANCHES BUENO
Cargo: Prefeito Municipal

dorante denominado(a) PARTE CONCEDENTE e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR, Agente de Integração, entidade jurídica de direito privado, Beneficiário de Assistência Social, declarado de Utilidade Pública, sem intuito lucrativo, com sede à Rua Ivo Lello, 42, Alto da Glória, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80030-180, Fone: (41) 3313-4300, inscrição no CNPJ/MF nº 76.810.591/0001-80, com Estabelecimento em 22.09.87 sob o nº 1.1005 no Livro "A-1" de Registro de Pessoas Jurídicas, do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, e alterações subsequentes. Representado por: ARWED B. KIRCHGASSNER

Cargo: Diretor-Presidente

dorante denominado CIEE/PR têm just e contratado o presente termo aditivo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 027/2013, datado de 25.02.2013, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 até 25.02.2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor.

AGENTES POLÍTICOS	VENCIMENTOS
Vereador - Presidente	R\$ 2.315,00
Vereadores	R\$ 2.250,00

Art. 3º. O Índice utilizado é o INPC/FIPE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), verificado e acumulado no período de janeiro até dezembro de 2014.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2015.

LUIS CARLOS SANCHES BUENO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR

PARTE CONCEDENTE
AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE/PR

Assinatura: LUIZ CARLOS SANCHES BUENO
Cargo: Prefeito Municipal
RG Nº: 61.088.846/PR
CPF Nº: 655.336.238-49

Assinatura: ARWED B. KIRCHGASSNER
Cargo: Diretor-Presidente
RG Nº: 196.225-6/PR
CPF Nº: 910.261.869-00

TESTEMUNHAS:

Assinatura: ANA LUCIA WISNIEWSKI LACERDA
RG Nº: 6.457.197/PR
CPF Nº: 721.247.179-57

Assinatura: LUCIANA C. SILVA FANTINI
RG Nº: 3.018.192-6/PR
CPF Nº: 553.449.339-91

Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 61/2015

Emenda APROVA AS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK/PR, PROCESSO Nº 14910009 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU na 77ª Sessão Ordinária os 13ª Legislatura, realizada em 09 de março de 2015 e, eu, PRESIDENTE, usando das atribuições que me confere, do Regimento Interno deste Poder e, na conformidade do artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 18, § 2º, da Constituição Estadual, e com o estabelecido no art. 27, inciso V, da Lei Orgânica do Município, PROMULGO o presente DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º Ficam APROVADAS as contas do exercício de 2008, da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, Processo nº 14910009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do Parecer Prévio nº 369/14, que julgou pela regularidade das contas, transitado em julgado em 22 de setembro de 2014.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck/PR, em 09 de março de 2015.

LEONARDO PEREIRA DA SILVA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2013 - (PMRC)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2013 (PMRC)

Objeto: A concessão por uso remunerado do Quiosque nº 02, da Praça Rui Barbosa, na Rua Dr. João Pessoa, nº 699.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro

Contratada: MURILO RIBEIRO MARECA
CPF/MF: 056.943.739-36

Valor: R\$ 6.455,76 (Seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

Pagamento do Aluguel: Trimestral e antecipadamente.

Vigência: 18 de Fevereiro de 2015 a 17 de Fevereiro de 2016.

Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de Julho de 1993.

Assinatura: 13 de Fevereiro de 2015
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 003/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PARANÁ

Contrato n.º 014/2015-Contratada: VIA REDE SUL SERVIÇOS DE INFORMATICA, CNPJ Nº 01.439.916/0001-26, Rua Marechal Deodoro, 459, Cj.901- Centro Curitiba PR CEP 80010-910

Valor R\$ 3.000,00 (Tres Mil reais Mensais), conforme proposta oferecida pela CONTRATADA.

Objeto: Contratação de empresa para disponibilização de serviços de provedor de internet nos diversos departamentos da Administração, durante um período de 12 (doze) meses por um período de 12 meses Prazo de vigências dos contratos. 09/03/2015 até 09/03/2016

Luis Carlos Sanches Bueno
Prefeito de Conselheiro Mairinck
Conselheiro Mairinck, 09 de março de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

O Município de Itambaracá/PR torna público e CONVIDA interessados em participar do PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 005/2015, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para Contratação de empresa para Prestação de Serviços de conserto, montagem, alinhamento e balanceamento de pneus, para manutenção dos veículos da Frota Municipal. Credenciamento: abertura, avaliação das propostas e disputa de preços dia 23/03/2015 a partir das 14h:30m. Aquisição do Edital: Setor de licitação, sala Av. Interventor Manoel Ribas, 06, ou no site: WWW.itambaraca.pr.gov.br - Licitações. Itambaracá, 09 de março de 2015.

Amarildo Tostes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2013 - (PMRC)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2013 (PMRC)

Objeto: A concessão por uso remunerado do Quiosque nº 01, da Praça Rui Barbosa, na Rua Dr. João Pessoa, nº 699.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

Contratada: JUSCELANY CLEIDE SANTOS
CPF/MF: 010.377.854-36

Valor: R\$ 6.035,88 (Seis mil e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Pagamento do Aluguel: Trimestral e antecipadamente.

Vigência: 18 de Fevereiro de 2015 a 17 de Fevereiro de 2016.

Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de Julho de 1993.

Assinatura: 13 de Fevereiro de 2015.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

O Município de Itambaracá/PR torna público e CONVIDA interessados em participar do PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 006/2015, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para Contratação de empresa para locação de 03 horas/máquina de rolo compactador, para Prestação de Serviços de compactação de estradas rurais. Credenciamento: abertura, avaliação das propostas e disputa de preços dia 24/03/2015 a partir das 09h:30m. Aquisição do Edital: Setor de licitação, sala Av. Interventor Manoel Ribas, 06, ou no site: WWW.itambaraca.pr.gov.br - Licitações. Itambaracá, 09 de março de 2015.

Amarildo Tostes
Prefeito Municipal